



# Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 148 E ACRESCENTA OS INCISOS IV E V; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 149 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 150 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 159 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV E V; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 160 E INCISOS I, II E III E ACRESCENTA O INCISO V, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011 E ALTERA AINDA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Artigo 148, 149, 150, 159 e 160 e anexo IV da Lei Complementar nº 008/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### *SUBSEÇÃO I*

#### *DOS EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES*

*"Art. 148. Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis as edificações multifamiliares deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal e armazenamento em recinto fechado;*

*II - Possuir canalização própria para extinção de incêndio atendendo as seguintes exigências:*

*a) Todos os andares terão que dispor de caixa de incêndio para guarda de mangueira e registro;*

*b) O reservatório do edifício deverá assegurar preventiva de incêndio mediante diferença de nível entre as sidas da rede de distribuição de consumo normal e da rede preventiva;*

*c) A capacidade do reservatório para atender à reserva preventiva de incêndio terá que ser acrescida de no mínimo 50L (cinquenta litros) de água por habitante.*

*III - Possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada, sendo:*

*a) Proporção mínima de 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada, não podendo porém ser inferior a 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);*

*b) Deverão ser contínuas, não podendo o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;*

*c) Acesso através de partes comuns, afastado dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos;*

*d) Possuir dispositivo visual e sonoro nas entradas e saídas de veículos.*

*IV - As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta lei, as exigências do anexo II, no que couber, para as áreas comuns.*



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

*V - Os compartimentos de permanência prolongada em edificação multifamiliar deverão ter área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), com o diâmetro do círculo inscrito de, no mínimo, 2,00m (dois metros).*

*Parágrafo único. As áreas mencionadas na alínea a deste inciso poderão estar incluídas nas áreas de afastamentos mínimos previstos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.*

*Art. 149. As residências de multifamiliares em regime de condomínio ou não em série e paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.*

*II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);*

*III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;*

*IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;*

*V - a parede que divide as unidades autônomas deverão ter suas paredes independente para apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 15cm (quinze centímetros) entre unidades;*

*VI - para esta modalidade de edificação, podem ser admitidos condomínios de uso misto, com unidades para fins residenciais e comerciais, desde que o uso "condomínio - casas em série" seja classificado como permitido ou permissível no zoneamento em que se situa.*

*VII - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).*

*VIII - Somente serão admitidas residências em série, paralelas ao alinhamento predial, em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.*

*Art. 150. As residências de multifamiliares em regime de condomínio ou não, transversal ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.*

*II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);*

*III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;*

*IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;*

*V - a parede que divide as unidades autônomas deverão ter suas paredes independente para apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 15cm (quinze centímetros) entre unidades;*

*VI - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).*



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

*VII - Somente serão admitidas residências em série, transversal ao alinhamento predial, em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.*

**SUBSEÇÃO V**

**DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL**

*Art. 159. As unidades em condomínio horizontal paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.*

*II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);*

*III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;*

*IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;*

*V - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).*

*Art. 160. Consideram-se unidades em condomínio horizontal transversal ao alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades e deverão obedecer às seguintes condições:*

*I. As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 3,50m (três metros e meio) de largura e 1,00m (um metro) de passeio, para condomínios de até 8 unidades e 7,00m (oito metros) de largura e 2,00m (quatro metros) de passeio, para condomínios de até 30 unidades*

*II. A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 3,00m (dois metros);*

*III - Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio) de testada e área de uso privativo não deverá ser inferior a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);*

*IV - [...]*

*V - toda edificação destinada a unidades condômina não poderá ter uma área construída inferior a 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados)."*

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ  
BORGES:493019  
77915

Assinado de forma digital  
por SERGIO LUIZ  
BORGES:49301977915  
Dados: 2024.07.09 14:38:30  
-03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 536-539 Ano: XIII

Data: 10/07/2024



Governo Municipal

**I PORÃ**

**I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR1			
Zona Residencial I	Índices Urbanísticos				
<b>Usos permitidos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial Geminado;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial Geminado;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>			Esquina	150,00 m <sup>2</sup>	
		Testada mínima do Lote**	Meio	6,00 m	
			Esquina	7,50 m	
		Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
				Máximo	1,5
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> <li>• Indústrias Leves;</li> </ul>	Taxa de ocupação	Base	85%
				Torre	85%
		Usos proibidos	Recuos***	Frente	3,00 m
Lateral				1,50 m*	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuo****	Frente	1,50 m		
	Taxa de permeabilidade	mínimo	15%		
	Altura em pavimentos	máximo	15		

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares.

\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m.



Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR2	
Zona Residencial 2		Índices Urbanísticos	
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial Geminado;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> <li>• Indústrias Leves;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	1,6
	Taxa de ocupação	Base	85%
Torre		85%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	Frente	3,00 m
		Lateral	1,50 m *
	Recuo****	frente	1,50 m
	Taxa de permeabilidade	mínimo	15%
Altura em pavimentos	máximo	15	

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares.

\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m.



Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR3		
Zona Residencial 3		Índices Urbanísticos		
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial para Habitação Social;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>	
		Esquina	150,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m	
		esquina	7,50 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,3
	<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Taxa de ocupação	base	85%
			torre	70%
		Recuos**	frente	3,00 m
			lateral	1,50 m *
Recuo****		frente	1,50 m	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	15%	
	Altura em pavimentos	máximo	15	

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares.

\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m.



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR4		
Zona Residencial 4		Índices Urbanísticos		
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>	
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	7,50 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	4
Taxa de ocupação		base	70%	
		torre	70%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	frente	3,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%	
Altura em pavimentos	máximo	15		

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZC1	
Zona Comercial I	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviço e Comércio Atacadista;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> </ul>	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos	Recuos	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
		Altura em pavimentos	máximo

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.





Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZCC		
Zona Comercial Central		Índices Urbanísticos		
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>	
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	7,50 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	4
Taxa de ocupação		base	85%	
		torre	85%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	frente	3,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%	
	Altura em pavimentos	máximo	15	

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais.

**OBSERVAÇÕES (01):** o candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual seguindo instrução do item 10 do EDITAL do PSS Nº 002/2024.

*Atenção para o período exposto no cronograma 'Recurso sobre o resultado da Prova de Títulos: 10 a 11/07/2024'.*

**OBSERVAÇÕES (02):** O recurso deve ser apresentado por escrito, contendo a identificação do candidato, bem como os motivos e razões específicos com o (s) pedido (s) de retificação.

Irati, 09 de julho de 2024.

**LETÍCIA MENDES**

(Diretora Do Dpto De Recursos Humanos)

Comissão Especial Do Processo De Seleção Simplificado

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:7038FBBC

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 148 E ACRESCENTA OS INCISOS IV E V; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 149 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 150 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 159 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV E V; ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 160 E INCISOS I, II E III E ACRESCENTA O INCISO V, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011 E ALTERA AINDA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - O Artigo 148, 149, 150, 159 e 160 e anexo IV da Lei Complementar nº 008/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I**

**DOS EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES**

*"Art. 148. Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis as edificações multifamiliares deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal e armazenamento em recinto fechado;*

*II - Possuir canalização própria para extinção de incêndio atendendo as seguintes exigências:*

*Todos os andares terão que dispor de caixa de incêndio para guarda de mangueira e registro;*

*O reservatório do edifício deverá assegurar preventiva de incêndio mediante diferença de nível entre as sídas da rede de distribuição de consumo normal e da rede preventiva;*

*A capacidade do reservatório para atender à reserva preventiva de incêndio terá que ser acrescida de no mínimo 50L (cinquenta litros) de água por habitante.*

*III - Possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada, sendo:*

*Proporção mínima de 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada, não podendo porém ser inferior a 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);*

*Deverão ser contínuas, não podendo o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;*

*Acesso através de partes comuns, afastado dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos;*

*Possuir dispositivo visual e sonoro nas entradas e saídas de veículos.*

*IV - As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta lei, as exigências do anexo II, no que couber, para as áreas comuns.*

*V - Os compartimentos de permanência prolongada em edificação multifamiliar deverão ter área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), com o diâmetro do círculo inscrito de, no mínimo, 2,00m (dois metros).*

*Parágrafo único. As áreas mencionadas na alínea a deste inciso poderão estar incluídas nas áreas de afastamentos mínimos previstos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.*

**Art. 149.** *As residências de multifamiliares em regime de condomínio ou não em série e paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:*

*I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.*

*II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);*

*III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;*

*IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;*

*V - a parede que divide as unidades autônomas deverão ter suas paredes independente para apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 15cm (quinze centímetros) entre unidades;*

VI - para esta modalidade de edificação, podem ser admitidos condomínios de uso misto, com unidades para fins residenciais e comerciais, desde que o uso "condomínio - casas em série" seja classificado como permitido ou permissível no zoneamento em que se situa.

VII - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

VIII - Somente serão admitidas residências em série, paralelas ao alinhamento predial, em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.

Art. 150. As residências de multifamiliares em regime de condomínio ou não, transversal ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.

II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;

IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;

V - a parede que divide as unidades autônomas deverão ter suas paredes independente para apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 15cm (quinze centímetros) entre unidades;

VI - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

VII - Somente serão admitidas residências em série, transversal ao alinhamento predial, em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.

#### SUBSEÇÃO V

#### DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 159. As unidades em condomínio horizontal paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada de cada unidade deverá ter, no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio), e deverá contemplar toda a extensão do recuo obrigatório.

II - o terreno de cada unidade deverá ter área mínima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

III - cada unidade deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;

IV - cada unidade deverá ter a previsão de no mínimo, uma vaga de garagem;

V - toda edificação destinada a unidades multifamiliares deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área construída mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

Art. 160. Consideram-se unidades em condomínio horizontal transversal ao alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades e deverão obedecer às seguintes condições:

As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 3,50m (três metros e meio) de largura e 1,00m (um metro) de passeio, para condomínios de até 8 unidades e 7,00m (oito metros) de largura e 2,00m (quatro metros) de passeio, para condomínios de até 30 unidades

A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 3,00m (dois metros);

III - Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 4,50m (quatro metros e meio) de testada e área de uso privativo não deverá ser inferior a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IV - [...]

V - toda edificação destinada a unidades condômina não poderá ter uma área construída inferior a 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR1			
Zona Residencial I	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	Mero	125,00 m <sup>2</sup>
		Esquina	150,00 m <sup>2</sup>
Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Residencial Geminado, Comercio de Apoio, Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saúde, Indústrias Primárias.	Testada mínima do Lote**	Mero	6,30 m
		Esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		Máximo	1,5
Serviços e Comercio Varejista Central, Institucional Social Administrativo, Indústrias Leves.	Taxa de ocupação	Base	85%
		Torre	85%

Usos proibidos	Recuos***	Frete	3,00 m
Todos os demais	Recuo****	Lateral	1,50 m*
		Frete	1,50 m
	Taxa de permeabilidade	minimo	15%
	Altura em pavimentos	maximo	15

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas  
\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado a rede de esgoto  
\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares  
\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR2			
Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Residencial Geminado, Comercio de Apoio Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saude, Industrias Primarias.	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise Serviços e Comercio Varejista Central, Institucional Social Administrativo, Industrias Leves.	Coeficiente de aproveitamento	minimo	0,1
		maximo	1,6
	Taxa de ocupação	Base	85%
		Torre	85%
Usos proibidos	Recuos***	Frete	3,00 m
	Recuo****	Lateral	1,50 m*
		frente	1,50 m
	Taxa de permeabilidade	minimo	15%
Todos os demais	Altura em pavimentos	maximo	15

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas  
\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado a rede de esgoto  
\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares  
\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR3			
Zona Residencial 3	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Residencial para Habitação Social, Comercio de Apoio Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saude.	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>
		Esquina	150,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise Industrias Primarias.	Coeficiente de aproveitamento	minimo	0,1
		maximo	1,3
	Taxa de ocupação	base	85%
		torre	70%
Usos proibidos	Recuos**	frente	3,00 m
	Recuo****	lateral	1,50 m*
		frente	1,50 m
	Taxa de permeabilidade	minimo	15%
Todos os demais	Altura em pavimentos	maximo	15

\*recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas em construções geminadas, em residências multifamiliares os recuos laterais são dispensados quando não houver aberturas voltadas para as linhas de divisas  
\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado a rede de esgoto  
\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros), exceto em construções multifamiliares  
\*\*\*\* nas residências multifamiliares transversais ao alinhamento predial poderão ter recuo mínimo de 1,50 m

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR4			
Zona Residencial 4	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Comercio de Apoio Serviços e Comercio Varejista Central, Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saude, Institucional Social Administrativo.	Área mínima do Lote	meio	125,00 m <sup>2</sup>
		esquina	150,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise Industrias Leves, Industrias Primarias.	Coeficiente de aproveitamento	minimo	0,1
		maximo	4
	Taxa de ocupação	base	70%
		torre	70%
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
	Todos os demais	lateral	1,50 m*

Taxa de permeabilidade	minimo	10%
Altura em pavimentos	maximo	15

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas  
 \*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado a rede de esgoto  
 \*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros)

**Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZC1**

Zona Comercial I	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	125,00 m²
		esquina	150,00 m²
Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Comercio de Apoio, Serviço e Comercio Atacadista, Industrias Primarias.	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	minimo	0,1
		maximo	2
Industrias Leves, Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saude, Institucional Social Administrativo.	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos	Recuos	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	minimo	20%
	Altura em pavimentos	maximo	15

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas

**Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZCC**

Zona Comercial Central	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	125,00 m²
		esquina	150,00 m²
Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Comercio de Apoio, Serviços e Comercio Varejista Central, Institucional Social Educacional, Institucional Social Cultural, Institucional Social de Lazer, Institucional Social de Saude, Institucional Social Administrativo, Industrias Primarias.	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m
		esquina	7,50 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	minimo	0,1
		maximo	4
Industrias Leves.	Taxa de ocupação	base	85%
		torre	85%
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	minimo	10%
	Altura em pavimentos	maximo	15

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas  
 \*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 6,00m (seis metros), desde que o lote esteja conectado a rede de esgoto  
 \*\*\* recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais

Publicado por:  
 Rosane Silva Dos Santos  
 Código Identificador:79980F37

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE  
 DECRETO Nº 10022/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RS 8.766.459,09 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**Exercício: 2024**

**Decreto nº 10022/2024 de 01/06/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5082/2023 de 13/12/2023.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 8.766.459,09 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006.00.000.0000.0.000		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
21 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.200.000,00
06.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA FAZENDA	